



## **PROJETO DE LEI Nº 016/2020**

**“Revoga a Lei Municipal nº 1.301, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a incorporação de funções gratificadas e dá outras providências.”**

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.301, de 31 de março de 2010.

**Art. 2º** Nos termos do artigo 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019, não se aplica o disposto no § 9º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da referida Emenda Constitucional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 21 de maio de 2020.

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PROJETO DE LEI Nº 016/2020 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 016/2020 que **“revoga a Lei Municipal nº 1.301, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a incorporação de funções gratificadas e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa adequar o ordenamento jurídico do Município que trata da incorporação de funções gratificadas ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, também conhecida como reforma da previdência.

O artigo 39, §9º, da Constituição, na redação determinada pela Emenda referida, impõe expressa, direta e explícita vedação a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. Esta norma constitucional se aplica independentemente da opção do Município, ou seja, mesmo com a Lei Municipal nº 1.301/2010 vigente, os dispositivos nela constantes já não se aplicam por serem incompatíveis com a norma constitucional. Portanto, sua revogação se faz necessária para que não permaneça no rol de leis municipais uma normativa inconstitucional.

Conforme o artigo 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019, praticamente transcrito no artigo 2º deste Projeto, ficam ressalvadas da vedação as parcelas incorporadas até a entrada em vigor da Emenda.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 21 de maio de 2020.

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
**ROSANE PEREIRA DE SOUZA**  
Digníssima Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.